



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES Nº 071/2.021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2.020 – 05/10/2020
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2.020

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e a empresa vencedoras do certame, doravante denominado **CONTRATADA** e/ou **FORNECEDORA**, ACORDAM proceder, nos termos do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº 039/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS – homologado em 01-10-2020, publicado no Diário Oficial do TCE-MT – Edição nº 2025 – Páginas 44 e 45 – dia 05-10-2.020, com seus respectivos descontos nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes na Ata de Registro de Preços, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000 e o Decreto Municipal 08/2012 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.

FORNECEDORA E/OU CONTRATADA

FORNECEDOR: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA		CNPJ: 03.128.118/0001-98
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL		Nº: S/Nº
BAIRRO: VILA CRUZEIRO	CIDADE: POXORÉU	CEP: 78.800-000
REPRESENTANTE LEGAL: OLINET APARECIDA M.DA COSTA MAGNE		CPF: 172.267.081-91
E-mail : shsjbpoxoreu@hotmail.com		TELEFONE:(66)34361313

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a contratação da prestação de serviços médicos e hospitalares para a realização de cirurgias eletivas, conforme a solicitação com a relação dos procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde de 29-09-2021 e autorizado pela Secretária Municipal de Administração em 29-09-2021 – documento em anexo.



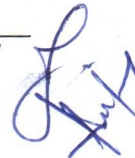
1.2. Os serviços acima contratados foram oriundos da adesão ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVA**, segundo as condições previstas no Edital e na Ata do Processo Licitatório nº 094/2020 de 05-10-2020 parte integrante do Pregão Presencial SRP nº 039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 897.113,12 (oitocentos e noventa e sete reais cento e treze reais e doze centavos)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. O presente Contrato terá **validade por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06-10-2021 até 05-10-2.022, podendo ser prorrogada na forma da Lei.**

2.3. A partir da vigência do Contrato, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

 Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679  



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

2.4. Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo XI – são estimativas para o período de validade do Contrato, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2.5. Durante a vigência do Contrato, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar o Contrato, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 Os serviços, quando solicitados, deverão ser executados no prédio da própria empresa.

4.2. O prazo da prestação do serviço é **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.3. Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a contratada e/ou fornecedora poderá pedir dilação do prazo da prestação do serviço, por igual período, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

5.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.2. Os serviços oriundos deste instrumento serão efetuadas através de Ordem do Serviço (O.S), emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo o número do processo, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.

5.3. A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do Contrato, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação dos serviços que pretende adquirir.

5.4. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

5.5. A detentora do registro poderá fornecer os serviços somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E/OU FORNECEDORA

6.1. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições dos serviços, acréscimos de até 25% do valor total do Contrato;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato além das da Ata e no Edital:

I - executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado no Contrato e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

IV - *dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;*

V - *prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;*

VI - *a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;*

VII - *comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;*

VIII - *respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;*

IX - *fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;*

X - *indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;*

XI - *substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - *todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;*

II - *toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;*

III - *toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.*

7.2. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/GERENCIADORA

8.1. A Prefeitura Municipal de Guiratinga obriga-se a:

I - *indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços.*

II - *permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;*

III - *notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;*

IV - *efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.*

8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.5. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao serviço destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.

9.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e no Contrato;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-MT) considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas na prestação do serviço.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

l) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou prestação dos serviços deste Edital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 02(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

• O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do serviço, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;

e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no serviço inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

13.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga- MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias abaixo do Município de Guiratinga-MT, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, a seguir transcrita:

Número Reduzido : 00392

03 : Fundo Municipal de Saúde

03.065 : Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa : 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional : 10.301.7010-2.050 – Atenção Primária da Saúde – PSF

Vínculo : 3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico/Hospitalar

Credito/Fonte : 0102

Valor em R\$: R\$ 897.113,12 (oitocentos e noventa e sete reais cento e treze reais e doze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **FÁBIO TRINDADE GUIMARÃES**, nomeado através da Portaria nº 171/2021 DE 05-04-2021, especialmente designada para este fim, nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93;

16.2. O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa:

a) fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

b) comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

c) garantir a **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

d) emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

16.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

16.4. O **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de fiscalizar o atendimento médico-hospitalar realizado pela **CONTRATADA**, bem como no que concerne ao pronto atendimento, e profissional habilitado, com o intuito de saber as normas estabelecidas pela vigilância sanitária estão sendo observadas, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato.

16.5. Caso haja reiteradas reclamações, sobre o atendimento no pronto atendimento municipal, prestado pelo corpo clínico e/ou pelos funcionários, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos a respeito das reclamações em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratada, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Guiratinga - MT, 06 de outubro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Clinet Ap. Madalena da Costa Magne
Presidente
Sociedade Hospitalar São João Batista

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ: 03.128.118/0001-98

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº 14.345.476 SSP/SP
CPF nº 044.595.688-70

JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

Fiscal do Contrato:

FÁBIO TRINDADE GUIMARÃES
CPF 021.709.881-90

Guarantã do Norte/MT, 14 de junho de 2021.

William José Lorenzetti Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT

Homologo a Resolução nº 006/2021 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito de Guarantã do Norte/MT

Leticia Camargo de Souza
Secretária Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT

RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

O Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 829 de 11 de maio de 2010, e de acordo com a reunião extraordinária do dia 19/02/2020 e ainda considerando a Lei Orgânica de Saúde 8.080/90, Lei 8.142/92 e a Resolução 333/03 do C.N.S.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior – 3º Quadrimestre 2020, aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária do dia 10/03/2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 10 de março de 2021.

William José Lorenzetti Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT

Homologo a Resolução nº 002/2021 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito de Guarantã do Norte/MT

Érico Stevan Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde Interino de Guarantã do Norte/MT

055 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021** realizado no dia **26/01/2021**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 001/2021 – REALIZADO DIA 26/01/2021

PROFESSOR LIC. EM LETRAS (ESCOLAS DO CAMPO)

Nº. INSC	NOME	ORDEM
522	CARLA ANDREIA MOURA DE ALENCAR	1º Cad. Reserva
711	ROSANGELA DOS SANTOS	2º Cad. Reserva

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar de **04/11/2021**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) (a trazer CPF do conjugue) (AUTENTICADA)
- Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)
- Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- Carteira de Identidade (RG) (AUTENTICADA)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado) (AUTENTICADA)
- Título de Eleitor (AUTENTICADA)
- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)
- Reservista (se for do sexo masculino) (AUTENTICADA)
- Carteira de trabalho – CTPS

• PIS/PASEP
• Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

• Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) (AUTENTICADA)

• Diploma/Certificado (AUTENTICADA)
• 01 fotos 3x4 (recentes)
• Atestado Médico
• Comprovante de Residência (atualizado)
• Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de

Renda

• Conta Salário Banco do BRADESCO
• Carteira de Motorista
• CPF dos Pais. (Se falecido trazer certidão de óbito)
• DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a

processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Guarantã do Norte/MT, 04 de novembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 04/11/2021, disponível no Link: <[https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Teste seletivo/](https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Teste%20seletivo/)>; e Publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov.br/diario/>>. NP Nº 1466/2021.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

INSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a ADITAMENTO DE ACRESCIMO DE VALOR CONTRATUAL ao contrato PMGN/MT/Nº 05/2018. **VALOR: R\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).**

DATA: 04/11/2021.
CONTRATADO: M. VITORINO DA SILVA – ME

Guarantã do Norte, 04 de novembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT Resumo de Contratos firmados no mês de OUTUBRO DE 2021

N. Co nt.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
07 1/2 02 1	06/1 0/20 21	Pref. Mun. Guiratinga	SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA	É objeto do presente a contratação da prestação de serviços médicos e hospitalares para a realização de cirurgias eletivas, conforme a solicitação com a relação dos procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 897,1 13,12	06-10-2021 até 05-10-2022
07 2/2 02 1	25/1 0/20 21	Pref. Mun. Guiratinga	NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI	Contratação de serviços profissionais em Química para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga-MT.	R\$ 54,85 5,00	25-10-2021 até 24-10-2022
07 3/2 02 1	25/1 0/20 21	Pref. Mun. Guiratinga	ADERBAL TEIXEIRA DA SILVA	Contrato na Secretaria Municipal de Obras como Operador de Máquinas Pesadas, mas prestará serviços para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o trator de pneu da Patrulha Mecanizada cedida pela	R\$ 4.832 ,04	25-10-2021 até 24-12-2021